## Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Cândido – 60 – Centro – Chácara – 36.110-000 Telefax: (32) 3277-1014 – pchacara@acessa.com

## LEI Nº 634 DE 29 DE SETEMBRO DE 2005

Altera a redação do art. 12, da Lei nº 607, de 14 de novembro de 2003, que "Disciplina o processo de eleição de diretores e vice-diretores de escolas integrantes do sistema de ensino público do Município de Chácara, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Chácara aprova e eu, Prefeito sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** O art.12, da Lei nº 607, de 14 de novembro de 2003, passa a vigorar crescido dos seguintes parágrafos:

"Art.12 - Omissis

- §1º- Os designados a que se refere este artigo sujeitar-se-ão às normas aplicáveis aos cargos de Diretor e Vice-Diretor Escolar constantes da legislação que dispõe sobre o Magistério Municipal.
- **§2° -** Na hipótese de afastamento temporário do Diretor Escolar ou de vacância do cargo após seu provimento, o Vice-Diretor Escolar estará automaticamente designado para exercer o referido cargo até o termo final do respectivo mandato.
- §3° Ocorrendo a vacância do cargo de Vice-Diretor Escolar, competirá ao Colegiado Escolar, fazer a indicação do servidor que será designado para o exercício do cargo, observados os critérios para seu provimento, estabelecidos no art.4, §1º, desta Lei."

Art 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeito Interino Municipal

Prefeitura Municipal de Chácara, 2	29 de setembro de 2005
João Neves da Rocha	_